DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

RETIFICAÇÃO DO ATO DO PRESIDENTE Nº 03 /2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, por meio de seu Presidente em exercício, **Sr. DOUGLAS APARECIDO GOMES**, no uso de suas atribuições definidas nos artigos 12, caput e inciso IX, do parágrafo único, e 25, §2º, ambos do Regimento Interno, vem através do presente, considerar e, ao final, resolver:

CONSIDERANDO que na primeira Sessão Ordinária de 2023 foi procedida a distribuição das vagas para composição das Comissões Permanentes, tendo ficado aberto prazo de 05 dias para indicação, pelo vereador mais velho do partido, os nomes dos Edis que preencheriam as vagas distribuídas;

CONSIDERANDO que o referido prazo de cinco dias teria termo final na data de 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que nessa mesma data, 06 de março de 2023, fora protocolado nessa Casa de Leis requerimento titulado por vereadores pedindo, em síntese, a anulação do ato presidencial de distribuição das vagas a serem ocupadas pelos partidos nas Comissões Permanentes, pois alegam desrespeito à proporcionalidade partidária;

CONSIDERANDO a necessidade de se examinar o teor do requerimento e os fundamentos que o lastreia, fora submetido à analise e emissão de parecer jurídico pela Diretora Jurídica da Casa;

CONSIDERANDO as razões invocadas no parecer jurídico, que diferem das previstas no requerimento dos vereadores, mas que concluem, ao final, pela anulação do ato de distribuição de vagas, a fim de melhor adequá-lo ao princípio da proporcionalidade partidária.

RESOLVE:

Acolher, na integra as razões e a conclusão proferida no parecer jurídico, as quais fazem parte integrante desse ato, e **tornar nulo** o ato de distribuição das vagas das Comissões Permanentes ocorrido na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023.

Proferir novo Ato de distribuição das vagas.

Em observância ao art. 25, §2º, do Regimento Interno e em respeito a proporcionalidade partidária, dando maior assento aos partidos de maior representação nessa Casa de Leis, passo a distribuir as vagas de cada Comissão Permanente da seguinte forma:

· **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**: 01 vaga para o Partido União Brasil; 01 vaga para o Partido PSD; e 01 vaga para o Partido MDB.

· **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**: 01 vaga para o Partido União Brasil; 01 vaga para o Partido PSD; e 01 vaga para o Partido MDB.

· **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**: 02 vagas para o Partido União Brasil; e 01 vaga para o Partido PSD.

· **COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**: 02 vagas para o Partido União Brasil; 01 vaga para o Partido MDB.

A referida distribuição garante maior número de vagas aos partidos com maior assento representativo, pois sendo 08 o número de vereadores aptos a ocupar as vagas das Comissões Permanentes, o partido União Brasil, detentor de 04 vereadores, representa 50% desse número e, portanto, merecedor de 50% das vagas (seis vagas) a serem preenchidas nas Comissões Permanentes.

Da mesma forma, as demais legendas, MDB e PSD, ambos com 02 vereadores filiados cada, correspondem a 25% dos aptos a ocupar as Comissões e, portanto, possuem, cada um o direito a 25% das vagas (três vagas) a serem preenchidas nas Comissões Permanentes.

Às Comissões que possuem maior atuação nas proposituras face a temática, quais sejam, Constituição, Legislação e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, dá-se assento e voz às três agremiações existentes na Casa, a fim de não tolher o direito das minorias em detrimento da prevalência da maioria, bem como a fim de pulverizar e democratizar o debate e as deliberações nas proposituras de alçada das referidas Comissões Permanentes.

Fica aberto a partir do dia 13 de março de 2023, o prazo de 05 (cinco) dias, que se contará em dias corridos, nos termos do artigo 174, §1º, do Regimento Interno, **para que o vereador mais velho de cada partido**, fazendo às vezes da liderança partidária, uma vez inexistente esta, **indique, através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, os Vereadores e Vereadoras que deverão ocupar as vagas anteriormente distribuídas.**

Referido prazo terminará em 18 de março de 2023.

Advirto que acaso exista número de indicação superior à quantidade de vagas, nos termos do artigo 25, §4º, do Regimento Interno, compete a esse Presidente decidir sobre sua composição, bem como alocar a Vereadora ou Vereador que não teve seu pedido atendido em outra Comissão.

Advirto, também, que nos termos do §3º, do mesmo artigo do Regimento Interno, acaso não haja indicação pela 'Liderança', ou seja, pelo Vereador ou Vereadora mais velho de cada partido, cabe a esse Presidente da Câmara fazer, de ofício, as designações dos Vereadores e Vereadores que comporão as Comissões Permanentes, respeitada a distribuição das vagas já feitas às das siglas partidárias existentes.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no quadro de aviso da Câmara Municipal, publique tanto na página eletrônica da Edilidade quanto no Diário Oficial do Município, bem como dê ciência aos

vereadores via e-mail e pela forma usualmente praticada.

Mineiros do Tietê, 10 de março de 2023.

DOUGLAS APARECIDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal
(assinado digitalmente)

.....